



LEI Nº 547/2008

DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Revoga a LEI nº 190/97, de 26 de Junho de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 190/de 26 de Junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Várzea Alegre - CMEVA, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento e controle social da educação municipal, terá por objetivo estimular e propor a formulação de políticas para a educação no âmbito do município, de acordo com os princípios contidos nas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município e Legislação Educacional na esfera Federal, Estadual e Municipal, em vigor.

Art. 3º - Para efeitos administrativos, O CMEVA fica vinculado à Secretaria de Educação e Desporto, a qual deverá garantir apoio necessário para seu bom funcionamento e manutenção.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Participar e Colaborar com os Poderes Públicos na formulação e implantação da Política Educacional e na elaboração e execução do Plano Municipal de Educação;

II – acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e de experiências inovadoras na área de educação municipal;

III – conhecer os indicadores educacionais do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

IV - manifestar-se sobre acordos, convênios e similares entre o município e entidades públicas e privadas;

V – articular-se com órgãos vinculados à educação no âmbito Internacional, Federal e Estadual, e com outras instituições da administração pública e do setor privado para obter contribuições aos serviços educacionais;

VI – articular-se com outros Conselhos Federal, Estadual e Municipais de Educação e outras organizações comunitárias visando à troca de experiências, ao aprimoramento da atuação do



colegiado, bem como à possibilidade de acompanhamento de propostas educacionais de cunho regional;

VII – colaborar com as autoridades em atividades que visem ao desenvolvimento da educação;

VIII – promover fóruns e debates sobre políticas educacionais no município;

IX – elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

X – publicar anualmente relatório de suas atividades.

Art. 5º- O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA ALEGRE será composto de 22 (vinte e dois) membros de ilibada reputação e notório respeito perante a sociedade, 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes, escolhidos dentre os representantes de entidades governamentais e não governamentais, eleitos ou indicados pelos seus segmentos:

I – 01 membro titular e 01 suplente representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

II – 01 membro titular e 01 suplente representante dos Diretores das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino;

III – 01 membro titular e 01 suplente representante do corpo docente da Educação Infantil do Sistema Municipal de Educação;

IV – 01 membro titular e 01 suplente representante do corpo docente do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação;

V – 01 membro titular e 01 suplente representante dos servidores das escolas públicas do Sistema Municipal de Educação;

VI – 01 membro titular e 01 suplente representante dos Diretores das Escolas Públicas do Sistema Estadual de Educação, localizadas no município de Várzea Alegre;

VII – 01 membro titular e 01 suplente representante dos pais dos alunos pertencentes ao Sistema Municipal de Educação;

VIII – 01 membro titular e 01 suplente representante dos alunos do Sistema Municipal de Ensino;

IX – 01 membro titular e 01 suplente representante das instituições privadas de ensino;

X – 01 membro titular e 01 suplente representante de entidades da sociedade civil;

XI – 01 membro titular e 01 suplente representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



§ 1º - Os representantes das entidades não governamentais serão indicados por cada órgão ou instituição específica em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim;

§ 2º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Várzea Alegre será feita pelo chefe do poder Executivo, através de ato próprio, obedecendo à indicação de cada entidade pública ou privada, observados os requisitos do caput deste artigo.

§ 3º - Nos casos das indicações do inciso IV e V: Membros titulares e suplentes representantes do corpo docente de ensino Fundamental e dos Servidores das escolas públicas do Sistema Municipal de Educação, serão indicados pelos seus respectivos pares em processo eletivo promovido pela Entidade Sindical da respectiva categoria.
(*emenda aditiva 001/2008*)

Art. 6º- O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação de Várzea Alegre terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma vez, por igual período subsequente.
Parágrafo Único – Nos casos de substituição do Conselheiro do CMEVA, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 7º - A diretoria do Conselho Municipal de Educação de Várzea Alegre será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, escolhidos por seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período consecutivo.

Parágrafo Único – O processo de escolha do Presidente do Conselho dar-se-á através de lista tríplice, onde será escolhido pelo chefe do Poder Executivo dentre os constantes nesta lista.

Art. 8º - Ressalvadas as despesas com estada, alimentação e transporte quando em viagem a serviço do Conselho, o exercício do mandato de conselheiro não será remunerado e seus serviços serão considerados de grande relevância ao município.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação de Várzea Alegre deverá elaborar seu Regimento Interno ao disposto nesta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º– Fica revogada a Lei 190/97 e todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, em 25 de junho de 2008.

José Helder Máximo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL